

3 — A comparência às reuniões dos órgãos do DBIO tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhados, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

#### Artigo 17.º

##### Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição dos membros dos órgãos do DBIO são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do Departamento.

#### Artigo 18.º

##### Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho do Departamento, os membros deste Conselho identificados nas subalíneas *i*), *ii*), *iii*) e *iv*), da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas subalíneas *i*), *ii*), *iii*) e *iv*), da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao DBIO, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao DBIO listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se referem os números anteriores pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas subalíneas *i*), *ii*), *iii*) e *iv*), da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das subalíneas *i*) e *iv*), da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º e em número duas vezes superior, no caso dos membros das subalíneas *ii*) e *iii*) do mesmo normativo.

11 — Na eventualidade de os membros integrantes do Conselho do Departamento decidirem cooptar membros externos, nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 11.º, realiza-se esta cooptação na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.

12 — Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.

13 — No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os que elegem os membros a que se refere a subalínea *i*), da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º

14 — O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

#### Artigo 19.º

##### Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, estando a respectiva contagem suspensa durante os períodos de férias escolares, o que, para este efeito, se considera o período que medeia o final da época de recurso da avaliação e o início da actividade lectiva.

#### Artigo 20.º

##### Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Entrada em vigor

1 — Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do DBIO, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos.

2 — Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.

3 — Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do DBIO.

Universidade de Aveiro, 18 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.  
203402634

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Deliberação (extracto) n.º 1135/2010

Deliberação do Conselho Administrativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra:

Nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da FCTUC, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/7, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69A/2009, de 24/3, o Conselho Administrativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra delibera:

1) Constituir os seguintes fundos de maneo, nos responsáveis a seguir identificados, autorizando-os a realizar despesa e a efectuar pagamentos através dos referidos fundos de maneo até aos valores anuais indicados.

QUADRO 1

Designação	Responsável	Ano de constituição	Valor anual (euros)
Departamento de Engenharia Civil	Prof. Doutor João Luís Mendes Pedroso de Lima	2009	3.182,01
Departamento de Zoologia	Prof. Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira	2009	3.272,39
Departamento de Engenharia Informática	Prof. Doutor Mário Alberto da Costa Zenha Relá	2009	5.312,48
Departamento de Química — Projecto PTDC/SAL/69072/2006	Prof. Doutora Maria João Pedrosa Ferreira Moreno Silvestre	2009	540,50
Departamento de Matemática	Prof.ª Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes	2009	892,00
Departamento de Física	Prof. Doutor Manuel Joaquim Baptista Fiolhais	2009	1000,00
Departamento de Química	Prof. Doutor Sebastião José Formosinho Sanches Simões	2009	750,00
Departamento de Ciências da Terra	Prof. Doutor Alcides José Sousa Castilho Pereira	2009	766,01
Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores	Prof. Doutor Luís António Serralva Vieira Sá	2009	1.500,00
Departamento de Engenharia Mecânica	Prof. Doutor Bruno Miguel Quelhas de Sacadura Cabral Trindade	2009	1.346,39
Departamento de Engenharia Química	Prof.ª Doutora Maria Margarida Lopes Figueiredo	2009	1.000,00
Departamento de Arquitectura	Prof. Doutor José Fernando de Castro Gonçalves	2009	532,69
Departamento de Engenharia Informática	Prof. Doutor António Dourado Pereira Correia	2009	900,00
Departamento de Ciências da Vida	Prof. Doutor António Manuel Verissimo Pires	2009	1.000,00

2) Autorizar os responsáveis identificados no Quadro 1, bem como na deliberação n.º 1/2009 deste Conselho Administrativo, a efectuar pagamentos através do fundo de maneo constituído, por conta das seguintes rubricas orçamentais, as quais são aditadas à lista de rubricas autorizadas na referida Deliberação n.º 1/2009:

- 020107 — Vestuário e artigos pessoais;
- 020201 — Encargos das instalações;
- 020209 A0 — Comunicações;
- 020213 — Deslocações e estadas;
- 070107B0B0 — Equipamento de informática;
- 070108B0B0 — *Software* informático;
- 070115B0 — Outros investimentos.

Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito das matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde 01/07/2009.

Coimbra, 31 de Dezembro de 2009. — O Conselho Administrativo, Presidente: *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva*. — Vogal: *Prof. Doutor Luis José Proença Figueiredo Neves*. — Vogal: *Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente*. — Vogal: *Lic. Maria da Conceição Pereira Girão*.

203405542

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 10724/2010

1 — Nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa e de harmonia com o disposto no 35.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de competências que o conselho de Gestão venha a delegar e de outras que se verifiquem pertinentes, delego no Director do Instituto Geofísico e Laboratório Associado Infante Dom Luiz da Lisboa da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Jorge Miguel Miranda, no que respeita ao pessoal daquele Instituto e Laboratório Associado Instituto Dom Luiz e Investigadores do Programa Ciência afectos a este LA, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar o mapa de Férias anual e autorizar o gozo e a acumulação de férias não gozadas no ano civil em que venceram;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, com respeito pela legislação vigente;
- c) Elaborar o plano de formação e executá-lo depois de cumprir os trâmites legais para autorização de despesa.
- d) Autorizar exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais

adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionais legais;

- e) Autorizar os mapas de assiduidade mensais;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;
- h) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da legislação da parentalidade, bem como do regime jurídico do trabalhador estudante;
- i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- j) Proceder à celebração de qualquer tipo de contratos, desde que previamente autorizado pela entidade competente;
- k) Velar pela existência de condições de higiene e de segurança no trabalho;
- l) Gerir a manutenção e a conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço.

2 — Em relação às matérias acima referidas, deve ser dado conhecimento, em tempo útil, à Reitoria.

3 — Delegação de assinatura — em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que se respeita a todos os assuntos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

4 — A presente delegação não prejudica os poderes de avocação e de superintendência.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 1 de Janeiro de 2010 pelo supradelegado no âmbito definido pelo presente despacho.

Lisboa, 1 de Junho de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

203400617

## Faculdade de Letras

### Listagem n.º 97/2010

#### Listagem de subsídios atribuídos nos 1.º e 2.º semestres de 2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, a seguir se publica a listagem dos subsídios atribuídos pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa nos 1.º e 2.º semestres de 2009:

Entidade decisora	Entidade beneficiária	Descritivo	Montante (euros)	Data de decisão
Presidente do Conselho Directivo da FLUL.	Fundação da Universidade de Lisboa	Subsídio atribuído ao FATAL 2009 . . .	500	20-3-2009